



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2025**

**Primeira Comissão Disciplinar Edital nº 016/2025/TJD-ES**

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de dois mil e cinco (2025), às 19H, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Savio Andrey Faustino Eustaquio (Presidente) Dr. Leandro dos Santos Maia e Dr. Victor Sarmiento Zamprogno. Na Procuradoria Dr. Filipe Tavares de Oliveira Neves.

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01. Proc. 65/2025</b> | Campeonato Estadual SUB-20 de 2025<br>Vitória Futebol Clube x Vilavelhense Futebol Clube<br>Data do jogo: 17/04/2025<br><b><u>Processo Eletrônico Dataged</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b><u>DECISÃO:</u></b>   | <b><u>João Vitor Pereira Bandeira</u></b> , atleta não profissional da equipe do Vitória Futebol Clube<br><br>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 250, §1º, inciso I, do CBJD.<br>Defesa escrita nos autos, advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, OAB-ES 14775<br><br><b><u>Lucas Henrique Oliviera da Silva</u></b> , atleta não profissional da equipe Vilavelhense Futebol Clube<br><br>Por unanimidade de votos, Absolvido no 250, §1º, inciso I, do CBJD.<br>Não apresentou defesa nos autos<br>Relator Dr. Leandro dos Santos Maia                                                                                                                                                                                         |
| <b>02. Proc. 87/2025</b> | Campeonato Estadual SUB-17 de 2025<br>Capixaba S.C x Vitória Futebol Clube<br>Data do jogo: 11/05/2025<br><b><u>Processo Eletrônico Dataged</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><u>DECISÃO:</u></b>   | <b><u>Victor Figueiredo Viana</u></b> , gandula da equipe do Vitória Futebol Clube<br><br>Por maioria de votos, condenado no artigo 258, do CBJD, com a pena de suspensão de 15 dias, convertido por Advertência.<br>Defesa escrita nos autos, advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, OAB-ES 14775<br><br><b><u>Vitória Futebol Clube</u></b><br><br>Por maioria de votos, condenado no artigo 191, III, do CBJD, com aplicação da multa no valor de R\$300,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei.<br>Defesa escrita nos autos, advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, OAB-ES 14775<br>Relator Dr. Leandro dos Santos Maia |



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>03. Proc. 92/2025</b>  | Campeonato Estadual SUB-20 de 2025<br>Vitória Futebol Clube x Porto Vitória F.C<br>Data do jogo: 13/05/2025<br><b><u>Processo Eletrônico Dataged</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b><u>DECISÃO:</u></b>    | <b><u>Mateus Luiz Polonine da Silva</u></b> , treinador de goleiros da equipe do Vitória Futebol Clube<br><br>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (2) duas partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (01) uma partida. Defesa escrita nos autos, advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, OAB-ES 14775<br>Relatora Dra. Priscila Martins Hyppolito dos Santos                            |
| <b>04. Proc. 100/2025</b> | Campeonato Estadual SUB-20 de 2025<br>A. Desportiva Ferroviária VRD x GEL<br>Data do jogo: 17/05/2025<br><b><u>Processo Eletrônico Dataged</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b><u>DECISÃO:</u></b>    | <b><u>Jackson de Jesus Silva</u></b> , atleta não profissional do GEL<br><br>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 250, §1º, do CBJD.<br><br><b><u>João Pedro da Vitória Mattos Costa</u></b> , atleta não profissional da equipe do GEL<br><br>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 250, §1º, II, do CBJD.<br>Defesa oral Dr. Victor Magno do Espírito Santo, OAB-ES 34286<br>Relator Dr. Victor Sarmento Zamprogno                           |
| <b>05. Proc. 101/2025</b> | Campeonato Estadual SUB-20 de 2025<br>Porto Vitória F.C x Vitória Futebol Clube<br>Data do jogo: 16/05/2025<br><b><u>Processo Eletrônico Dataged</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b><u>DECISÃO:</u></b>    | <b><u>Arnaldo Ribeiro do Nascimento Júnior</u></b> , atleta não profissional da equipe do Vitória Futebol Clube<br><br>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de (12) doze partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (06) seis partidas oficiais. Defesa escrita nos autos, advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, OAB-ES 14775<br>Relatora Dra. Priscila Martins Hyppolito dos Santos |
| <b>06. Proc. 102/2025</b> | Campeonato Estadual SUB-20 de 2025<br>Serra Futebol Clube x Forte Futebol Clube<br>Data do jogo: 17/05/2025<br><b><u>Processo Eletrônico Dataged</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b><u>DECISÃO:</u></b>    | <b><u>Yuri Fabri Fernandes</u></b> atleta não profissional da equipe do Serra Futebol Clube                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | <p>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 258, do CBJD.<br/>Depoimento do atleta na sessão</p> <p><b>Jhonatan Barbosa da Vitória</b>, atleta não profissional da equipe do Serra Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, desclassificado o artigo 254-A, II, do CBJD, para 254, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (01) uma partida, convertida por Advertência.<br/>Depoimento do atleta na sessão</p> <p><b>Heitor Moreira Rodrigues de Queiroz</b>, atleta não amador da equipe Serra Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, Absovido no artigo 258, §2º, II, do CBJD.<br/>Depoimento do atleta na sessão<br/>Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p>                                                                                                                                          |
| <b>07. Proc. 103/2025</b>              | <p>Copa Espírito Santo de 2025<br/>Serra Futebol Clube x A. Desportiva Ferroviária VRD<br/>Data do jogo: 16/05/2025<br/><b>Processo Eletrônico Dataged</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>DECISÃO:</b>                        | <p><b>Serra Futebol Clube</b></p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 213, I, CBJD, penalizado com a multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.</p> <p>Por maioria de votos, condenado no artigo 213, III, §1º, do CBJD, com a perda do mando de campo por (01) uma partida.</p> <p>Por unanimidade de votos, Absovido no artigo 191, III, do CBJD.<br/>Não apresentou defesa nos autos</p> <p><b>A. Desportiva Ferroviária VRD</b>, incurso nos artigos 213, III, §2º, do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado com a multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.<br/>Defesa escrita e oral pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, OAB-ES 35562<br/>Relator Dr. Victor Sarmento Zamprogno</p> |
| <b>08. Proc. 104/2025</b>              | <p>Copa Espírito Santo de 2025<br/>Linhares Futebol Clube x S.C Brasil Capixaba<br/>Data do jogo: 21/05/2025<br/><b>Processo Eletrônico Dataged</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Denunciante:<br/>Denunciado (s)</b> | <p><b>Matheus Sarmento Mesquita</b>, gandula da equipe Linhares Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>pena de suspensão de (20) vinte dias.</p> <p><b><u>Linhares Futebol Clube</u></b></p> <p>Por maioria de votos, condenado no artigo 191, III, do CBJD, com A multa no valor de R\$700,00 (setecentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão previsto em lei.</p> <p>Não apresentou defesa nos autos</p> <p>Relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>09. Proc. 107/2025</b> | <p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025</p> <p>A. Desportiva Ferroviária VRD x Capixaba S.C</p> <p>Data do jogo: 20/05/2025</p> <p><b><u>Processo Eletrônico Dataged</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b><u>DECISÃO:</u></b>    | <p>Retirado de pauta para próxima sessão, para que seja citado o clube <b><u>Capixaba S.C</u></b></p> <p>Relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>10. Proc. 120/2025</b> | <p>Copa Espírito Santo de 2025</p> <p>Rio Branco A.C - SAF x S.C. Brasil Capixaba</p> <p>Data do jogo: 03/06/2025</p> <p><b><u>Processo Eletrônico Dataged</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><u>DECISÃO:</u></b>    | <p><b><u>Rio Branco Atlético Clube -SAF</u></b></p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 214 do CBJD, à pena de perda do número máximo de pontos atribuídos na partida disputada contra o Sport Clube Brasil Capixaba/ES, no dia 03/06/2025, além da pontuação alcançada dentro de campo com o atleta irregular, totalizando 06 (seis) pontos; bem como à Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.</p> <p>Por maioria de votos, ABSOLVER o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, por força da consunção legal (art. 183 do CBJD).</p> <p>Defesa escrita e oral pelo advogado Dr. Henrique de Almeida Santos, sob OAB-MG, 200684.</p> <p>Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p> |

Vitória, 16 de junho de 2025.

Rita Vilar  
Secretária geral  
TJD-ES